



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13/2025 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA - ME.

**CONTRATO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 01/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.882.199/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 290, Bairro Cascata, na cidade de Marília – SP, representada por seu Representante Legal a senhora Thais Quinholi, inscrito no CPF nº 067.691.698-86, portador do RG. nº 17.378.634-0, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 01/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme especificado abaixo:

Item	94550 Código	FARMACIA VIDA DE MARILIA LTDA - ME CNPJ: 00.882.199/0001-29 RUA AMAZONAS, 280 - A - BAIRRO CASCATA, MARILIA - SP, CEP: 17509120	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	028.001.290	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG Marca: farma vida	CAPS	1000	4,45	4.450,00
2	028.000.801	ALOPURINOL 100MG Marca: farma vida	CAPS	3000	0,55	1.650,00
3	028.001.055	ALLOPURINOL 150MG Marca: farma vida	CAPS	300	0,73	219,00
4	028.000.963	ALOPURINOL 300MG Marca: farma vida	CAPS	1200	1,08	1.296,00
5	028.001.296	ATORVASTATINA 10 MG Marca: farma vida	CAPS	1800	0,60	1.080,00
6	028.001.398	ATORVASTATINA 20 MG Marca: farma vida	CAPS	4000	0,79	3.160,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

7	028.001.30 4	ATORVASTATINA 40 MG Marca: farma vida	CAPS	5000	1,00	5.000,00
8	005.006.21 3	L-ARGININA 250MG CPS Marca: farma vida	CAPS	600	0,60	360,00
9	028.000.97 1	BROMAZEPAN 3 MG Marca: farma vida	CAPS	900	0,59	531,00
10	028.001.35 7	BUPROPIONA 150 MG Marca: farma vida	CAPS	9000	1,00	9.000,00
12	005.006.21 4	BICARBONATO DE SODIO 1G Marca: farma vida	CAPS	1100	1,00	1.100,00
13	005.006.21 5	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG+ VIT D3- 2,5 MCG (PROSSO) Marca: farma vida	CAPS	6000	0,80	4.800,00
14	005.006.21 6	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VIT D 50MCG + VIT K 100MCG + MAGNESIO 70MG (PROSSO D + KM 2.000UI) Marca: farma vida	CAPS	1800	1,18	2.124,00
15	005.006.21 7	CALCIO CITRATO MALATO 250MG +MAGNESIO 39MG +VIT D 5MCG +VIT K2 65MCG (PROSSO KM) Marca: farma vida	CAPS	1800	1,04	1.872,00
16	005.006.21 8	CALCIO CITRATO MALATO 250MG +VIT D 500UI + VIT K2 60MCG Marca: farma vida	CAPS	1000	0,88	880,00
17	028.000.69 1	CARBONATO DE CALCIO 500MG, VITAMINA D3 400UI Marca: farma vida	CAPS	6000	0,60	3.600,00
18	028.001.31 2	CARBONATO DE CALCIO 600MG, VITAMINA D3 200 UI Marca: farma vida	CAPS	1800	0,66	1.188,00
19	028.001.32 7	CARBONATO DE CALCIO DE 1G Marca: farma vida	CAPS	600	0,75	450,00
20	028.001.25 4	CARBONATO DE CALCIO 1000MG, COLECALCIFEROL 800UI Marca: farma vida	CAPS	600	0,88	528,00
21	005.003.53 0	CETOCONAZOL 2%, SHAMPO QSP .200ML Marca: farma vida	FR	60	35,00	2.100,00
22	028.001.24 3	CICLOBENZAPRINA 10 MG Marca: farma vida	CAPS	1800	0,73	1.314,00
23	028.001.12 3	CICLOBENZAPRINA 5 MG Marca: farma vida	CAPS	6000	0,65	3.900,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

24	028.001.087	CICLOBENZAPRINA 5 MG+ NORTRIPTILINA 25 MG Marca: farma vida	CAPS	600	0,90	540,00
25	028.000.979	CIPROFIBRATO 100 MG Marca: farma vida	CAPS	9000	1,18	10.620,00
28	028.001.131	CLOBETASOL 0,05% SOLUÇÃO TÓPICA CAPILAR QSP- 50 ML. Marca: farma vida	FR	20	20,74	414,80
31	028.001.025	CLOBETASOL 0,05%, CREME QSP. 100 G- BISNAGA Marca: farma vida	TB	20	31,58	631,60
32	005.006.220	CLONAZEPAM 2 MG + QUETIAPINA 50 MG + AMITRIPTILINA 25 MG Marca: farma vida	CAPS	420	1,30	546,00
38	005.006.221	COLÁGENO TIPO II 40 MG Marca: farma vida	CAPS	7000	1,15	8.050,00
39	028.001.404	CRAMBERRY EXT. SECO 300 MG Marca: farma vida	CAPS	180	1,20	216,00
40	028.000.809	CRAMBERRY EXT. SECO 300 MG + VIT C 100 MG Marca: farma vida	CAPS	420	1,40	588,00
42	005.006.223	CONDROITINA 400MG + COLAGENO UCII 15MG Marca: farma vida	CAPS	600	1,70	1.020,00
43	005.006.224	CURCUMA 400 MG Marca: farma vida	CAPS	4000	1,25	5.000,00
44	005.006.225	CURCUMA 250MG Marca: farma vida	CAPS	600	0,90	540,00
45	005.006.226	CURCUMA 250MG + HARPAGOPHITUN PROCUBENS 200MG+ VIT B12 500MG + MAGNESIO260MG Marca: farma vida	CAPS	600	1,80	1.080,00
46	028.001.367	DESONIDE 0,05% CREME QSP 50G Marca: farma vida	TB	20	24,72	494,40
47	028.001.585	DESONIDE 0,05% LOCAO CAPILAR QSP 100ML Marca: farma vida	FR	20	23,43	468,60
51	028.000.717	DIACEREINA 50 MG Marca: farma vida	CAPS	10000	1,20	12.000,00
52	028.001.328	DOMPERIDONA 10 MG Marca: farma vida	CAPS	15000	0,74	11.100,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

53	028.001.32 2	DOXAZOSINA 2MG Marca: farma vida	CAPS	9000	0,76	6.840,00
54	028.000.71 5	DOXAZOSINA 4MG Marca: farma vida	CAPS	3000	0,96	2.880,00
56	028.001.16 3	ESOMEPRAZOL 20 MG Marca: farma vida	CAPS	2000	1,09	2.180,00
57	028.001.25 5	ESOMEPRAZOL 40 MG Marca: farma vida	CAPS	9000	1,40	12.600,00
63	028.001.71 9	FINASTERIDE 1 MG Marca: farma vida	CAPS	600	0,66	396,00
64	005.006.23 0	FINASTERIDE 4MG Marca: farma vida	CAPS	900	0,90	810,00
65	028.001.35 2	FINASTERIDE 5 MG Marca: farma vida	CAPS	1200	1,00	1.200,00
68	028.001.07 7	GINKGO BILOBA EXTRATO SECO 80 MG Marca: farma vida	CAPS	1800	0,78	1.404,00
69	028.002.01 5	GLUTAMINA PÓ - 300G POTE Marca: farma vida	PT	40	72,00	2.880,00
71	028.001.12 7	LOSARTAN 25 MG Marca: farma vida	CAPS	3000	0,78	2.340,00
74	005.006.23 2	MAGNESIO QUELATO 250MG Marca: farma vida	CAPS	700	0,90	630,00
76	005.006.23 4	MOVE 100MG + DIACEREINA 100MG + UCII 40MG Marca: farma vida	CAPS	600	4,50	2.700,00
77	028.001.08 2	NORTRIPTILINA 10 MG Marca: farma vida	CAPS	900	0,60	540,00
78	028.000.68 9	NORTRIPTILINA 12,5 MG, PIRIDOXINA 100 MG, FLUNATRIZINA 5 MG Marca: farma vida	CAPS	720	0,90	648,00
79	028.001.13 5	NORTRIPTILINA 20 MG Marca: farma vida	CAPS	720	0,75	540,00
80	028.001.25 9	OLANZAPINA 10 MG+ DULOXETINA 30 MG+ CLONAZEPAM 3,5 MG Marca: farma vida	CAPS	600	1,30	780,00
82	005.006.23 5	OMEGA 3 1000 MG (1000MG EPA+DHA) Marca: farma vida	CAPS	10000	0,60	6.000,00
84	005.006.23 6	PARACETAMOL 400MG+CODEINA 30MG + TENOXICAN 15MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	CAPS	600	1,12	672,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: farma vida				
86	028.001.26 1	PANTOPRAZOL 10 MG	CAPS	300	0,80	240,00
		Marca: farma vida				
87	028.001.66 7	PANTOPRAZOL 20 MG	CAPS	1200	1,00	1.200,00
		Marca: farma vida				
88	028.001.15 1	PANTOPRAZOL 40 MG	CAPS	12000	1,30	15.600,00
		Marca: farma vida				
91	028.001.58 1	PAROXETINA 40 MG	CAPS	600	1,60	960,00
		Marca: farma vida				
92	028.001.08 9	PASSIFLORA INC. 300 MG	CAPS	900	0,90	810,00
		Marca: farma vida				
95	028.002.01 8	PEG 4000 - 5G (SACHÊ)	UN	360	1,60	576,00
		Marca: farma vida				
97	028.001.39 9	PREDNISONA 5 MG	CAPS	900	0,80	720,00
		Marca: farma vida				
98	028.001.72 0	PREGABALINA 150MG	CAPS	3000	1,42	4.260,00
		Marca: farma vida				
99	028.001.48 2	PREGABALINA 100 MG	CAPS	1000	1,10	1.100,00
		Marca: farma vida				
100	028.001.03 5	PREGABALINA 75 MG	CAPS	8000	1,00	8.000,00
		Marca: farma vida				
101	005.006.24 0	PREGABALINA 50 MG	CAPS	3000	0,90	2.700,00
		Marca: farma vida				
103	005.006.24 2	CURCUMA 500 MG + PIPERINA 10MG	CAPS	2000	1,50	3.000,00
		Marca: farma vida				
106	028.001.36 9	SERTRALINA 25 MG	CAPS	600	0,80	480,00
		Marca: farma vida				
107	005.006.24 3	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G SACHES	SACHE	12000	1,80	21.600,00
		Marca: farma vida				
108	028.000.66 9	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG	CAPS	600	1,40	840,00
		Marca: farma vida				
109	005.006.24 5	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G - SACHES	SACHE	6000	2,80	16.800,00
		Marca: farma vida				
110	005.006.24 6	TRAMADOL 50MG + PIROXICAN 10MG+ CICLOBENZAPRINA 10MG +AMITRITIPTINA 10MG	CAPS	600	0,90	540,00
		Marca: farma vida				



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

112	028.001.04 3	TADALAFILA 5MG Marca: farma vida	CAPS	900	1,00	900,00
113	028.001.18 5	TERBINAFINA 250 MG Marca: farma vida	CAPS	600	1,71	1.026,00
115	028.001.91 1	TOPIRAMATO 25MG Marca: farma vida	CAPS	1500	0,80	1.200,00
116	028.000.90 9	TOPIRAMATO 50MG Marca: farma vida	CAPS	1500	1,10	1.650,00
117	028.001.12 5	TOPIRAMATO 100 MG Marca: farma vida	CAPS	900	1,64	1.476,00
118	005.006.24 7	TOPIRAMATO 25MG + NORTRIPTILINA 25 MG Marca: farma vida	CAPS	720	1,00	720,00
119	005.006.24 8	TRIPTOFANO 300MG Marca: farma vida	CAPS	1200	0,70	840,00
120	005.006.24 9	UC-II 40 MG Marca: farma vida	CAPS	7000	2,00	14.000,00
121	005.006.25 0	UC-II 40 MG + ACIDO HIALURONICO 150 MG Marca: farma vida	CAPS	1200	2,85	3.420,00
122	005.006.25 1	UC- II 40 MG+ ACIDO HIALURONICO 150 MG+ VITD 1000 UI Marca: farma vida	CAPS	1500	2,90	4.350,00
123	005.006.25 2	UC-II 40 MG + CURCUMA 400 MG Marca: farma vida	CAPS	7000	2,60	18.200,00
124	028.001.13 3	VENLAFAXINA 37,5 MG Marca: farma vida	CAPS	5000	0,80	4.000,00
126	005.006.25 4	VIT D 1.000UI / GOTAS FRASCO DE 20ML Marca: farma vida	FR	30	22,61	678,30
127	028.000.60 1	VITAMINA D3 1,000UI Marca: farma vida	CAPS	1200	0,65	780,00
128	028.001.12 1	VITAMINA D3 2.000 UI - CAPS Marca: farma vida	CAPS	1200	0,74	888,00
129	028.001.05 1	VITAMINA D3 5.000 UI - CAPS Marca: farma vida	CAPS	3000	0,81	2.430,00
130	028.000.91 7	VITAMINA D3 7.000 UI - CAPS Marca: farma vida	CAPS	15000	0,87	13.050,00
131	028.001.18 3	VITAMINA D3 10.000 UI - CAPS Marca: farma vida	CAPS	15000	3,63	54.450,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

132	005.006.25 5	VITAMINA D3 15.000 UI - CAPS Marca: farma vida	CAPS	1000	3,88	3.880,00
133	005.006.25 6	VIT D3 40.000 UI -CPS Marca: farma vida	CAPS	600	4,36	2.616,00
134	028.001.74 4	VITAMINA D3 50.000 UI- CAPS Marca: farma vida	CAPS	1000	5,49	5.490,00
135	005.003.51 6	VITAMINA D3 200 UI / GOTAS FRASCOS 30 ML Marca: farma vida	FR	40	24,01	960,40
136	005.006.25 7	VIT B12 1.000 MCG Marca: farma vida	CAPS	1200	0,83	996,00
137	005.006.25 8	VITAMINA D- 5 MCG+ VIT.K2-7 32,5 MCG+ CALCIO CITRATO MALATO 250 MG (OSSONE) Marca: farma vida	CAPS	2000	0,95	1.900,00
138	005.006.26 1	VITAMINA D3-2000 UI+VIT.K2- 90 MCG+CALCIO CITRATO MALATO 260 MG+ MAGNESIO 70 MG (CALDE MDK 2000UI) Marca: farma vida	CAPS	2000	1,00	2.000,00
139	005.006.26 2	VITAMINA D3-1000 UI+VIT.K2- 90 MCG+CALCIO CITRATO MALATO 260 MG+ MAGNESIO 70 MG (CALDE MDK 1000UI) Marca: farma vida	CAPS	2000	1,00	2.000,00
140	005.006.26 3	COLAGENO TIPO 2 1,6MG + ACIDO HIALURONICO 150MG + CALCIO CITRATO MALATO 260MG + VIT D3 2.000 + VIT K2 90MCG + MAGNESIO 70MG (CALDE MAX) Marca: farma vida	CAPS	2000	2,00	4.000,00
141	005.006.26 4	CALCIO CITRATO MALATO 260MG +MAGNESIO 65MG+VIT D3 2.000UI + VIT K2 55MCG (D PREV CALCIO 2.000) Marca: farma vida	CAPS	2000	1,13	2.260,00
142	005.006.26 5	VIT C 500MG +VIT D 1000UI + ZINCO 14MG (D PREV TRIPLA AÇÃO) Marca: farma vida	CAPS	2000	1,03	2.060,00
143	005.006.26 6	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + MAGNESIO 65MG +VIT D3 1.000UI + VITK2 90MCG (FIXARE) Marca: farma vida	CAPS	2000	1,07	2.140,00
144	005.006.26 7	ZINCO QUELATO 15MG Marca: farma vida	CAPS	600	0,55	330,00
145	005.006.26 8	ZINCO QUELATO 30MG	CAPS	600	0,60	360,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: farma vida				
146	028.001.189	ZINCO QUELATO 50 MG	CAPS	600	0,67	402,00
		Marca: farma vida				
147	005.006.269	MELATONINA 3MG/ML FRASCO 60 ML	FR	50	35,80	1.790,00
		Marca: farma vida				
148	028.001.923	MELATONINA 3 MG	CAPS	900	0,80	720,00
		Marca: farma vida				
		Total do Proponente				387.340,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
- 2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, na Farmácia Municipal, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, (anexo Farmácia Municipal).
- 3.2 Os medicamentos deverão ser entregues em até 03 dias contados da data da solicitação do Setor competente.
- 3.3 A entrega dos medicamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega. Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
02-Poder executivo
02.06 Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0104.2143.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde
FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO
3.3.90.30.00 (156) – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO – 02 – RECURSO ESTADUAL
3.3.90.30.00 (157) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 05 – RECURSO FEDERAL
3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através da Sra. Maria Benedita de Araújo Vallim Fernandes.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 12 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

**FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **13/2025**

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos manipulados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Thais Quinholi**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **067.691.698-86** - RG. nº **17.378.634-0**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **MARIA BENEDITA DE ARAÚJO VALLIM FERNANDES**

Cargo: **SECRETÁRIA DA SAÚDE**

CPF: **056.886.618-52**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: **CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA**

Cargo: **ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

CPF: **215.653.198-69**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: _____